

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 171: Documento Expedido
Arquivo 1: online.html - Pag.1/14

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS****Fórum da Comarca de Itaberaí**

Praça Sinhô Fonseca, s/n, centros – CEP 76.630-000 – Telefone (62)33754425

Itaberaí - 2 Vara Judicial

cart2civel.itaberaí@tjgo.jus.br

EMITENTE: 5162327

Processo nº: 5065332-46.2026.8.09.0079

Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial.

Requerentes: Neuda Aparecida Botelho Rosa, Divino da Silva Rosa e Nova Ebenézer Agropecuária Ltda., que se apresentam coletivamente como "Grupo Nova Ebenézer".

Juiz(a) de Direito: Dr. Pedro Henrique Guarda Dias.

Prazo: 15 (quinze) dias para habilitar ou divergir do crédito.

EDITAL DE AVISO AOS CREDITORES E DEMAIS INTERESSADOS SOBRE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NOS TERMOS DO ART. 52, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 11.101 DE 2005.

O Excelentíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaberaí, Goiás, Dr. Pedro Henrique Guarda Dias, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos credores e demais interessados, que **foi deferido o processamento da recuperação judicial de Neuda Aparecida Botelho Rosa, Divino da Silva Rosa e Nova Ebenézer Agropecuária Ltda., que se apresentam coletivamente como "Grupo Nova Ebenézer"**.

Resumo da Petição Inicial: Trata-se de pedido principal de recuperação judicial formulado por **DIVINO DA SILVA ROSA**, produtor rural inscrito no CPF sob o nº 364.070.891-15 e no CNPJ sob o nº 63.846.878/0001-62, **NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA**, produtora rural, inscrita no CPF sob o nº 992.355.051-34 e no CNPJ sob o nº 63.847.585/0001-08, ambos domiciliados em Itaberaí/GO, e **NOVA EBENÉZER AGROPECUÁRIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 42.331.707/0001-20, com sede na zona rural de Mossâmedes/GO, doravante denominados conjuntamente "Grupo Nova Ebenézer". A petição foi protocolada em 05 de abril de 2026, nos autos do

Valor: R\$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: EULLER FRANK GONTIJO RODRIGUES - Data: 27/07/2026 17:37:24



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2026 17:30:07

Assinado por PEDRO HENRIQUE GUARDA DIAS

Documento Assinado Digitalmente

Localizar pelo código: 109187615432563873145169079, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

DJE Eletrônico - Acesse: tjgo.jus.br

Processo nº 5065332-46.2026.8.09.0079, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Itaberaí/GO, Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Da competência e tempestividade. Os Requerentes sustentam a competência do Juízo de Itaberaí com fundamento no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, afirmando que o município concentra o centro de comando administrativo, a contabilidade e o maior volume de negócios do Grupo, em conformidade com o Enunciado nº 466 do Conselho da Justiça Federal. Quanto à tempestividade, alegam que o pedido principal foi protocolado dentro do prazo especial de 60 dias corridos previsto no artigo 20-B, §1º, da Lei nº 11.101/2005, conforme os Enunciados 3 e 4 do I Congresso FONAREF, tendo como dies a quo a data de 09/02/2026 e como dies ad quem o dia 09/04/2026.

Do grupo econômico e consolidação. Os Requerentes declaram constituir um grupo econômico de fato, de natureza familiar, integrado pelas duas pessoas físicas e pela pessoa jurídica, todos atuando de forma integrada, coordenada e interdependente na exploração da atividade de produção, armazenagem e beneficiamento de grãos. Com base nos artigos 69-G e 69-J da Lei nº 11.101/2005, requerem o processamento conjunto sob consolidação processual e substancial, fundamentando o pedido na identidade do núcleo decisório, no compartilhamento de maquinário, mão de obra e estruturas, na existência de garantias cruzadas e no elevado grau de interconexão financeira e patrimonial entre os integrantes, que torna inviável a análise fragmentada da crise.

Do histórico e da atividade rural. O Grupo desenvolve atividade agropecuária há mais de quatro décadas, com atuação em 29 unidades produtivas agrícolas localizadas nos municípios de Itaberaí, Santa Fé de Goiás, Mossâmedes, Mozarlândia, Araguapaz, Jussara e outras localidades goianas. As atividades principais compreendem o plantio de grãos em regime de sequeiro e irrigado — com destaque para soja, milho, arroz e feijão — e, em menor escala, a criação de frangos de corte em sistema de integração, operada em 10 aviários com produção anual estimada superior a 5,9 milhões de quilos. A estrutura produtiva conta com parque mecanizado de grande porte, sistemas de irrigação por pivôs centrais, armazéns de grãos e avião agrícola.

Da crise econômico-financeira. Os Requerentes atribuem sua crise a um conjunto de fatores exógenos e concorrentes, que incluem: adversidades climáticas severas — em especial o fenômeno El Niño na safra 2023/2024, que motivou decreto de situação de emergência pelo Governo do Estado de Goiás (Decretos nº 10.407/24 e 10.419/24) —; queda expressiva no preço das commodities agrícolas, com a saca de soja recuando de cerca de R\$ 180,00 em 2021 para aproximadamente R\$ 80,00 a R\$ 90,00; aumento significativo dos custos de produção; e elevação da taxa SELIC de 7,75% para 15%, que onerou o endividamento bancário contraído para custear as safras. O passivo total estimado gira em torno de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). O Laudo Agrônômico 4 — Frustração de Safra documenta que, na safra 2023/2024, o Grupo sofreu quebra produtiva de 48,95% em área de 11.619,35 hectares, com receita comprometida de R\$ 43.080.391,07 e prejuízo efetivo de R\$ 7.760.763,06. Fatores supervenientes, como a disparada no preço da ureia e do diesel em razão de conflito geopolítico no Oriente Médio, e a devolução de navios de soja pela China por questões fitossanitárias, agravam ainda mais o cenário.

Das essencialidades requeridas. Os Requerentes postulam a confirmação em caráter definitivo das essencialidades já deferidas provisoriamente nas decisões anteriores — relativas a bens móveis e imóveis (próprios e arrendados), serviços básicos essenciais (energia elétrica, telefonia e internet) e contratos de arrendamento rural — e requerem o reconhecimento de novas essencialidades, compreendendo: os conjuntos de irrigação (pivôs centrais e toda a infraestrutura agregada); os semoventes (frangos de corte) e os equipamentos dos 10 aviários; o avião agrícola e sua estrutura de apoio logístico; e, com amparo em jurisprudência do TJGO e doutrina contemporânea, os grãos colhidos nas safras ocorridas durante o stay period, sustentando que representam o principal ativo circulante e a engrenagem central do ciclo produtivo rural.

Dos demais requerimentos. Os Requerentes alegam a desnecessidade de nomeação de profissional constataador nos termos do artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista a juntada de 18 atas notariais de constatação lavradas por cartórios das comarcas onde

Valor: R\$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.101/2005
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: EULLER FRANK GONTIJO RODRIGUES - Data: 27/07/2026 17:37:24

Valor: R\$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: EULLER FRANK GONTIJO RODRIGUES - Data: 27/07/2026 17:37:24

estão localizadas as unidades produtivas, bem como de quatro laudos agrônômicos com Anotações de Responsabilidade Técnica. Requerem ainda: a prorrogação dos efeitos da tutela antecedente anteriormente deferida (ou, alternativamente, a antecipação do stay period); a fixação de pró-labore mensal no valor total de R\$ 289.457,44 em favor dos produtores pessoas físicas; autorização prévia para alienação de ativos não essenciais (artigo 66 da LRF) e para contratação de financiamento DIP (artigos 60-A a 69-F da LRF); o respeito ao rito bifásico de verificação de créditos previsto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 11.101/2005, com bloqueio de habilitações prematuras; e o deferimento do processamento da recuperação judicial, com todas as consequências legais previstas no artigo 52 do mesmo diploma. O valor atribuído à causa corresponde a R\$ 349.389.712,29, equivalente ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial, nos termos do artigo 51, §5º, da Lei nº 11.101/2005.

Resumo da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial: A decisão foi proferida em 08 de maio de 2026 e consolidou diversas deliberações pendentes nos autos, além de deferir o processamento da recuperação judicial.

Das deliberações incidentais. O Juízo apreciou, inicialmente, os requerimentos e incidentes que precederam a decisão principal. O pedido formulado pelo Banco De Lage Landen Brasil S/A na mov. 70 — consistente na exigência de comprovações periódicas sobre o estado e a localização dos bens essenciais — foi indeferido por perda de objeto, uma vez que, com o deferimento do processamento, a fiscalização sobre tais bens passa a ser atribuição da Administradora Judicial. Os embargos de declaração opostos por José Geraldo Soares (mov. 87) foram conhecidos e rejeitados. O embargante alegava omissão quanto à proteção das pequenas propriedades rurais, mas o Juízo esclareceu que a decisão cautelar anterior não vedou o prosseguimento de ações de despejo em geral, mas apenas suspendeu medidas de retomada de imóveis fundamentadas em débitos anteriores ao ajuizamento da demanda — distinguindo, portanto, a natureza concursal do crédito locatício da questão possessória em si. Os embargos opostos pelo Banco John Deere S.A. (mov. 98) também foram conhecidos e rejeitados, sendo esclarecido que a ausência de critérios objetivos delimitados para o laudo de essencialidade ficou superada pelo deferimento do processamento, cabendo à Administradora Judicial realizar o levantamento in loco dos bens essenciais.

Da dispensa da constatação prévia. O Juízo revogou parcialmente a decisão da mov. 80, afastando a determinação de realização de constatação prévia nos termos do artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005. O fundamento central foi a compreensão de que o Provimento nº 216/2026 do CNJ, embora legítimo em suas finalidades, extrapolou o âmbito administrativo-correcional ao reconfigurar regras de admissibilidade do pedido recuperacional, interferir no regime de garantias e criar hipóteses não previstas em lei — matérias reservadas ao legislador ordinário. O Juízo consignou que a constatação prévia é faculdade judicial, não imposição, e que a documentação carreada pelas Recuperandas nos eventos 01, 34 e 75 mostrou-se suficiente para amparar o pedido, preenchendo os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.

Do descumprimento pela Caixa Econômica Federal. O Juízo reconheceu que a Caixa Econômica Federal, credora arrolada e participante das audiências de conciliação no CEJUSC, promoveu a apropriação unilateral de R\$ 793.844,13 da conta corrente do Recuperando Divino da Silva Rosa em 04/03/2026, em desrespeito à blindagem jurisdicional já deferida. Diante disso, determinou a intimação da instituição financeira para: abster-se de novos débitos automáticos, compensações ou retenções de valores nas contas dos Recuperandos, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, limitada a R\$ 500.000,00; e restituir, no prazo de 48 horas, o valor indevidamente apropriado, mediante transferência entre contas ou depósito judicial.

Do deferimento do processamento da recuperação judicial. Reconhecendo o atendimento dos requisitos legais e a ausência de causas impeditivas, o Juízo deferiu o processamento da recuperação judicial de NOVA EBENÉZER AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ 42.331.707/0001-20), representada pelos sócios-administradores DIVINO DA SILVA ROSA (CNPJ 63.846.878/0001-62) e NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA (CNPJ 63.847.585/0001-08), com fundamento no artigo 52 da Lei nº 11.101/2005. O Juízo acolheu, em cognição inicial, a consolidação substancial requerida, reconhecendo a interconexão patrimonial e a identidade do quadro societário entre os integrantes do grupo, nos termos do artigo 69-J da Lei nº 11.101/2005, ressaltando a possibilidade de impugnação por credores no prazo de 30 dias da publicação.

Do stay period e das medidas decorrentes. O Juízo inaugurou o *stay period* a partir da data da decisão, declarando a perda de objeto do pedido de tutela de urgência formulado na mov. 75, cujos efeitos foram integralmente absorvidos pela decisão de processamento. Foram ratificadas as essencialidades de bens e serviços já reconhecidas nas decisões anteriores (eventos 13, 41 e 80), vedando-se a venda ou retirada dos bens de capital durante o período de suspensão, salvo autorização expressa do Juízo. Determinou-se a suspensão, pelo prazo de 180 dias, de todas as execuções e cumprimentos de sentença que versem sobre créditos sujeitos à recuperação judicial — inclusive os trabalhistas —, com exceção das execuções fiscais. Ficou igualmente vedada, no mesmo prazo, qualquer forma de constrição sobre bens dos Recuperandos oriunda de demandas cujos créditos se sujeitem ao processo recuperacional.

Das obrigações dos Recuperandos. A decisão impôs às Recuperandas as seguintes obrigações: apresentação do plano único de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 dias, sob pena de convalidação em falência; apresentação de contas demonstrativas mensais até o dia 15 de cada mês; acréscimo da expressão "em Recuperação Judicial" após o nome empresarial em todos os atos e documentos; vedação à distribuição de lucros ou dividendos aos sócios até a aprovação do plano; e ampla colaboração com a Administradora Judicial.

Da nomeação da Administradora Judicial. Foi nomeada para o exercício da função de Administradora Judicial a pessoa jurídica VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 62.306.373/0001-42, com endereço na Rua João de Abreu, nº 116, Salas 307/308, Setor Oeste, Goiânia/GO. A Administradora foi intimada para assinar o termo de compromisso em 48 horas e apresentar, em 5 dias, orçamento detalhado de sua remuneração.

Incumbe-lhe, ainda, apresentar no primeiro Relatório Mensal de Atividades parecer conclusivo sobre a essencialidade dos bens ratificados na decisão e sobre os demais bens alegados como essenciais na mov. 75, bem como sobre os pedidos de autorização de encerramento de contas bancárias, financiamento DIP e fixação de pró-labore de R\$ 300.000,00 mensais em favor dos produtores pessoas físicas — todos diferidos para manifestação prévia da Administradora.

Das providências determinadas à Serventia. Determinou-se: o envio de ofícios à Junta Comercial do Estado de Goiás e à Secretaria da Receita Federal para anotação da recuperação judicial; a intimação das Fazendas Públicas da União, do Estado de Goiás e dos Municípios de Itaberaí, Mossâmedes, Santa Fé de Goiás e demais localidades onde os Recuperandos possuam estabelecimentos; a expedição de edital para publicação no órgão oficial, contendo o resumo do pedido e da decisão, a relação nominal de credores com valores e classificações, e a advertência para habilitação ou apresentação de divergências perante a Administradora Judicial no prazo de 15 dias; e o encaminhamento de cópia da decisão à Corregedoria-Geral de Justiça do TJGO.

ADVERTÊNCIAS LEGAIS

Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, para apresentar diretamente ao Administrador Judicial (novaebenezer@veritasaj.com) – Título Habilitação ou Divergência: NOVA EBENÉZER AGROPECUÁRIA LTDA) suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados abaixo, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Os recuperandos deverão apresentar o Plano de Recuperação Judicial no prazo de **60 (sessenta) dias corridos** contados da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, **sob pena de convalidação em falência**, nos termos do artigo 53, da Lei 11.101/2005.



RELAÇÃO DE CREDORES

A seguir, a relação de credores apresentada pelo devedor, nos termos do art. 52, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005:

Devedor	Credor	Classe	Orgigem da Dívida	Valor Atualizado (R\$)	
DIVINO DA SILVA ROSA	CIDIELSON BRAGA DA SILVA	Classe I - Trabalhista	AÇÃO TRABALHISTA	R\$	15.000,00
DIVINO DA SILVA ROSA	EDSON CHARLES COSTA MOREIRA	Classe I - Trabalhista	AÇÃO TRABALHISTA	R\$	60.000,00
DIVINO DA SILVA ROSA	FERNANDO GOMES DA SILVA	Classe I - Trabalhista	AÇÃO TRABALHISTA	R\$	30.000,00
DIVINO DA SILVA ROSA	EDIMILSON DA SILVA E SILVA	Classe I - Trabalhista	AÇÃO TRABALHISTA	R\$	70.000,00
DIVINO DA SILVA ROSA	DANILO CLEMENTINO DA SILVA	Classe I - Trabalhista	AÇÃO TRABALHISTA	R\$	60.000,00
DIVINO DA SILVA ROSA	JOSEANY FERREIRA DA CRUZ	Classe I - Trabalhista	AÇÃO TRABALHISTA	R\$	80.000,00
DIVINO DA SILVA ROSA	ANTENOR NUNES DE CARVALHO	Classe I - Trabalhista	AÇÃO TRABALHISTA	R\$	85.000,00
DIVINO DA SILVA ROSA	HERMISSON JOSE RIBEIRO	Classe I - Trabalhista	AÇÃO TRABALHISTA	R\$	100.000,00
DIVINO DA SILVA ROSA	SIDINEY RIBEIRO ARAUJO	Classe I - Trabalhista	AÇÃO TRABALHISTA	R\$	29.649,49
DIVINO DA SILVA ROSA	GUSTAVO JOSE DA SILVA MACHADO	Classe I - Trabalhista	AÇÃO TRABALHISTA	R\$	300.000,00
DIVINO DA SILVA ROSA	ANTONIO TALONE NETO	Classe II - Garantia Real	CONTRATO	R\$	114.209,64
DIVINO DA SILVA ROSA	ANTONIO TALONE NETO	Classe II - Garantia Real	CONTRATO	R\$	348.959,11
DIVINO DA SILVA ROSA	ANTONIO TALONE NETO	Classe II - Garantia Real	CONTRATO	R\$	116.972,65
DIVINO DA SILVA ROSA	BANCO DE LAGE LANDER BRASIL SA DLL	Classe II - Garantia Real	IMÓVEL	R\$	3.312.713,57
NEUDA A. B. ROSA	BANCO DO BRASIL S.A.	Classe II - Garantia Real	HIPOTECA IMÓVEL RURAL	R\$	2.232.768,60
DIVINO DA SILVA ROSA	BANCO DO BRASIL S.A.	Classe II - Garantia Real	HIPOTECA IMÓVEL RURAL	R\$	1.024.021,68
DIVINO DA SILVA ROSA	BANCO DO BRASIL S.A.	Classe II - Garantia Real	HIPOTECA IMÓVEL RURAL	R\$	436.722,10
DIVINO DA SILVA ROSA	BANCO DO BRASIL S.A.	Classe II - Garantia Real	HIPOTECA IMÓVEL RURAL	R\$	2.901.472,88
DIVINO DA SILVA ROSA	BANCO DO BRASIL S.A.	Classe II - Garantia Real	HIPOTECA IMÓVEL RURAL	R\$	1.161.543,67
DIVINO DA SILVA ROSA	BANCO DO BRASIL S.A.	Classe II - Garantia Real	HIPOTECA IMÓVEL RURAL	R\$	5.045.007,97
DIVINO DA SILVA ROSA	BANCO DO BRASIL S.A.	Classe II - Garantia Real	HIPOTECA IMÓVEL RURAL	R\$	2.493.023,05
DIVINO DA SILVA ROSA	BANCO DO BRASIL S.A.	Classe II - Garantia Real	HIPOTECA IMÓVEL RURAL	R\$	5.000.354,10
DIVINO DA SILVA ROSA	BANCO DO BRASIL S.A.	Classe II - Garantia Real	HIPOTECA IMÓVEL RURAL	R\$	994.750,00
DIVINO DA SILVA ROSA	BANCO DO BRASIL S.A.	Classe II - Garantia Real	HIPOTECA IMÓVEL RURAL	R\$	2.000.091,22
DIVINO DA SILVA ROSA	BANCO DO BRASIL S.A.	Classe II - Garantia Real	HIPOTECA IMÓVEL RURAL	R\$	512.738,54
DIVINO DA SILVA ROSA	BANCO DO BRASIL S.A.	Classe II - Garantia Real	HIPOTECA IMÓVEL RURAL	R\$	9.097.040,24
DIVINO DA SILVA ROSA	BANCO DO BRASIL S.A.	Classe II - Garantia Real	HIPOTECA IMÓVEL RURAL	R\$	7.948.785,50
DIVINO DA SILVA ROSA	BANCO DO BRASIL S.A.	Classe II - Garantia Real	HIPOTECA IMÓVEL RURAL	R\$	1.500.000,00
DIVINO DA SILVA ROSA	BANCO DO BRASIL S.A.	Classe II - Garantia Real	HIPOTECA IMÓVEL RURAL	R\$	16.939.434,00

Valor: R\$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 13.105/2015
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: EULLER FRANK GONTIJO RODRIGUES - Data: 27/07/2026 17:37:24

Valor: R\$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.341/2006
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: EULLER FRANK GONTIJO RODRIGUES - Data: 27/07/2026 17:37:24

DIVINO DA SILVA ROSA	BANCO DO BRASIL S.A.	Classe II - Garantia Real	HIPOTECA IMÓVEL RURAL	R\$ 4.951.434,00	
DIVINO DA SILVA ROSA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Classe II - Garantia Real	HIPOTECA	R\$ 5.000.000,00	
DIVINO DA SILVA ROSA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Classe II - Garantia Real	HIPOTECA	R\$ 5.134.262,85	
DIVINO DA SILVA ROSA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Classe II - Garantia Real	HIPOTECA	R\$ 3.330.520,42	
DIVINO DA SILVA ROSA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Classe II - Garantia Real	HIPOTECA	R\$ 6.298.603,00	
DIVINO DA SILVA ROSA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Classe II - Garantia Real	ALF IMÓVEL RURAL	R\$ 7.599.826,00	
DIVINO DA SILVA ROSA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Classe II - Garantia Real	ALF IMÓVEL RURAL	R\$ 5.092.121,00	
DIVINO DA SILVA ROSA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Classe II - Garantia Real	ALF IMÓVEL RURAL	R\$ 4.929.609,92	
DIVINO DA SILVA ROSA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Classe II - Garantia Real	ALF IMÓVEL RURAL	R\$ 4.377.969,12	
DIVINO DA SILVA ROSA	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA	Classe II - Garantia Real	Nota Fiscal	R\$ 3.742.580,13	
DIVINO DA SILVA ROSA	MANOEL JUNIOR MALAQUIAS DA SILVA	Classe II - Garantia Real	CONTRATO	R\$ 490.000,00	
DIVINO DA SILVA ROSA	NATIVA AGRICOLA / MARBO AGRICOLA / ESFERA AGRICOLA	Classe II - Garantia Real	CONTRATO	R\$ 2.300.000,00	
DIVINO DA SILVA ROSA	SICOOB COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO	Classe II - Garantia Real	ALF IMÓVEL RURAL MAT 2900	R\$ 1.049.999,40	
DIVINO DA SILVA ROSA	SICOOB COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO	Classe II - Garantia Real	ALF IMÓVEL RURAL MAT 2900	R\$ 947.719,39	
DIVINO DA SILVA ROSA	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA	Classe II - Garantia Real	CONTRATO	R\$ 23,00	
DIVINO DA SILVA ROSA	NUTRADE COMERCIAL EXPORTADORA LTDA	Classe II - Garantia Real	CONTRATO	R\$ 21.989.335,05	
DIVINO DA SILVA ROSA	WALDO PALMERSTON XAVIER	Classe II - Garantia Real	AF IMÓVEL URBANO	R\$ 9.415.277,34	
DIVINO DA SILVA ROSA	AGRIPECAS MAQUINAS E PECAS AGRICOLAS LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$ 480,00	
DIVINO DA SILVA ROSA	AGRIPECAS MAQUINAS E PECAS AGRICOLAS LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$ 15.000,00	
DIVINO DA SILVA ROSA	AGCO DO BRASIL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA.	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$ 326.441,90	
DIVINO DA SILVA ROSA	AGRICOLA SOLUÇÃO LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$ 2.340.974,80	
DIVINO DA SILVA ROSA	AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES SUL LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$ 441.000,00	
DIVINO DA SILVA ROSA	AGROFITO INSUMOS AGRICOLAS LTDA FILIAL - URUAÇU	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$ 609.920,00	
DIVINO DA SILVA ROSA	BANCO DO BRASIL S.A.	Classe III - Quirografários	AVAL	R\$ 4.022.165,11	
DIVINO DA SILVA ROSA	BANCO DO BRASIL S.A.	Classe III - Quirografários	AVAL	R\$ 338.212,80	
DIVINO DA SILVA ROSA	BANCO DO BRASIL S.A.	Classe III - Quirografários	AVAL	R\$ 2.466.855,50	
DIVINO DA SILVA ROSA	BANCO DO BRASIL S.A.	Classe III - Quirografários	AVAL	R\$ 3.542.416,78	
DIVINO DA SILVA ROSA	BANCO DO BRASIL S.A.	Classe III - Quirografários	AVAL	R\$ 1.299.675,00	

Valor: R\$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.092/2006
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: EULLER FRANK GONTIJO RODRIGUES - Data: 27/07/2026 17:37:24

DIVINO DA SILVA ROSA	BANCO DO BRASIL S.A.	Classe III - Quirografários	AVAL	R\$ 1.760.396,24	
DIVINO DA SILVA ROSA	BANCO DO BRASIL S.A.	Classe III - Quirografários	AVAL	R\$ 4.427.285,83	
DIVINO DA SILVA ROSA	BANCO DO BRASIL S.A.	Classe III - Quirografários	AVAL	R\$ 4.500.000,00	
DIVINO DA SILVA ROSA	BANCO DO BRASIL S.A.	Classe III - Quirografários	AVAL	R\$ 6.787.241,83	
DIVINO DA SILVA ROSA	BANCO DO BRASIL S.A.	Classe III - Quirografários	AVAL	R\$ 3.507.579,76	
DIVINO DA SILVA ROSA	BANCO DO BRASIL S.A.	Classe III - Quirografários	AVAL	R\$ 5.045.007,97	
DIVINO DA SILVA ROSA	BANCO DO BRASIL S.A.	Classe III - Quirografários	AVAL	R\$ 4.162.733,95	
DIVINO DA SILVA ROSA	BANCO DO BRASIL S.A.	Classe III - Quirografários	AVAL	R\$	964.085,55
DIVINO DA SILVA ROSA	BANCO DO BRASIL S.A.	Classe III - Quirografários	AVAL	R\$ 2.000.859,07	
DIVINO DA SILVA ROSA	BANCO DO BRASIL S.A.	Classe III - Quirografários	AVAL	R\$ 2.493.023,05	
DIVINO DA SILVA ROSA	BANCO DO BRASIL S.A.	Classe III - Quirografários	AVAL	R\$ 1.297.362,40	
DIVINO DA SILVA ROSA	BIOXYZ BIOTECNOLOGIA MICROBIANA E BIOPROCESSOS INDUSTRIAIS LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	41.640,00
DIVINO DA SILVA ROSA	BENUNES E BENUNES LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$ 3.542.224,95	
DIVINO DA SILVA ROSA	CENTRAL IRRIGACAO LTDA - EPP (GYN)	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	8.555,00
DIVINO DA SILVA ROSA	CENTRAL IRRIGACAO LTDA - EPP (GYN)	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	16.815,58
DIVINO DA SILVA ROSA	CENTRAL IRRIGACAO LTDA - EPP (GYN)	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	1.795,00
DIVINO DA SILVA ROSA	CENTRAL IRRIGACAO LTDA - EPP (GYN)	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	41.700,00
DIVINO DA SILVA ROSA	CENTRAL IRRIGACAO LTDA - EPP (GYN)	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	8.555,00
DIVINO DA SILVA ROSA	CENTRAL IRRIGACAO LTDA - EPP (GYN)	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	16.815,58
DIVINO DA SILVA ROSA	CENTRAL IRRIGACAO LTDA - EPP (GYN)	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	1.795,00
DIVINO DA SILVA ROSA	CENTRAL IRRIGACAO LTDA - EPP (GYN)	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	8.549,60
DIVINO DA SILVA ROSA	CENTRAL IRRIGACAO LTDA - EPP (GYN)	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	16.815,59
DIVINO DA SILVA ROSA	CENTRAL IRRIGACAO LTDA - EPP (GYN)	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	1.796,85
DIVINO DA SILVA ROSA	CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA S.A.	Classe III - Quirografários		R\$ 1.095.000,00	
DIVINO DA SILVA ROSA	CLL GROUP INDUSTRIAL LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	17.594,00
DIVINO DA SILVA ROSA	CLL GROUP INDUSTRIAL LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	17.593,00

Valor: R\$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 13.105/2015
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: EULLER FRANK GONTIJO RODRIGUES - Data: 27/07/2026 17:37:24

DIVINO DA SILVA ROSA	CLL GROUP INDUSTRIAL LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	17.593,00
DIVINO DA SILVA ROSA	COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO SOUZA E CRUZ LTDA - POSTO FABIANA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	4.266.480,47
NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA	COMIVA - Cooperativa Mista Agropecuária do Vale do Araguaia	Classe III - Quirografários	CONTRATO	R\$	4.500.000,00
	CONNECT AGRO COMR. E REPRESENTAÇÃO LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	66.000,00
DIVINO DA SILVA ROSA	DOIS IRMAOS PERFURACAO E MANUTENCAO DE POCOS E MINIPOCOS ARTESIANOS LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	23.970,00
DIVINO DA SILVA ROSA	ESCRITORIO CONTABIL JAO LTDA	Classe III - Quirografários	CONTRATO	R\$	60.278,00
DIVINO DA SILVA ROSA	FABRIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	41.500,00
DIVINO DA SILVA ROSA	F.L BLOCOS E ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA ME	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	22.515,50
DIVINO DA SILVA ROSA	GEOVANUCI PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	21.934,31
DIVINO DA SILVA ROSA	HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	263.629,95
DIVINO DA SILVA ROSA	HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	263.629,95
DIVINO DA SILVA ROSA	HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	263.629,95
DIVINO DA SILVA ROSA	HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	263.629,95
DIVINO DA SILVA ROSA	HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	527.259,89
DIVINO DA SILVA ROSA	HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	527.259,89
DIVINO DA SILVA ROSA	HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	790.889,84
DIVINO DA SILVA ROSA	HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	790.889,84
DIVINO DA SILVA ROSA	HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	790.889,84
DIVINO DA SILVA ROSA	HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	790.889,84
DIVINO DA SILVA ROSA	INDUSTRIA DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLA KF LT	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	481.840,00
DIVINO DA SILVA ROSA	ITAÚ UNIBANCO S.A.	Classe III - Quirografários	AVAL	R\$	54.248.120,63
DIVINO DA SILVA ROSA	KINGSPAN-ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTERMICOS S/A	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	75.169,80
DIVINO DA SILVA ROSA	LABORAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	40.250,00
DIVINO DA SILVA ROSA	LIMAGRAIN BRASIL S.A.	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	255.500,00

Valor: R\$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 13.105/2015
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: EULLER FRANK GONTIJO RODRIGUES - Data: 27/07/2026 17:37:24

DIVINO DA SILVA ROSA	LIMAGRAIN BRASIL S.A.	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	390.000,00
DIVINO DA SILVA ROSA	LIMAGRAIN BRASIL S.A.	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	98.619,60
DIVINO DA SILVA ROSA	LIMAGRAIN BRASIL S.A.	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	273.000,00
DIVINO DA SILVA ROSA	LIMAGRAIN BRASIL S.A.	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	1.047.000,00
DIVINO DA SILVA ROSA	MACNAUTO AUTO PECAS LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	73.000,00
DIVINO DA SILVA ROSA	MACIEL MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	18.120,00
DIVINO DA SILVA ROSA	MARCUS VINICIUS GOMES MIRANDA LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	24.638,00
DIVINO DA SILVA ROSA	MARIANA FOGACA DE ORNELES FERREIRA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	59.900,00
DIVINO DA SILVA ROSA	N B DA SILVA CENTER POCOS ARTESIANOS	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	35.080,00
DIVINO DA SILVA ROSA	NUTRIEN SOLUCOES AGRICOLAS	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	54.000,00
DIVINO DA SILVA ROSA	NUTRIEN SOLUCOES AGRICOLAS	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	57.450,00
DIVINO DA SILVA ROSA	NUTRIEN SOLUCOES AGRICOLAS	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	51.300,00
DIVINO DA SILVA ROSA	NUTRIEN SOLUCOES AGRICOLAS	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	41.450,00
DIVINO DA SILVA ROSA	NUTRIEN SOLUCOES AGRICOLAS	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	98.600,00
DIVINO DA SILVA ROSA	NUTRIFOL COMERCIAL AGRICOLA LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	169.600,00
DIVINO DA SILVA ROSA	NUTRIFOL COMERCIAL AGRICOLA LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	132.000,00
DIVINO DA SILVA ROSA	NUTRIFOL COMERCIAL AGRICOLA LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	74.000,00
DIVINO DA SILVA ROSA	NUTRIFOL COMERCIAL AGRICOLA LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	162.800,00
DIVINO DA SILVA ROSA	NUTRIFOL COMERCIAL AGRICOLA LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	103.600,00
DIVINO DA SILVA ROSA	PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IIRI S.A	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	75.900,00
DIVINO DA SILVA ROSA	PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IIRI S.A	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	75.900,00
DIVINO DA SILVA ROSA	PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IIRI S.A	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	75.900,00
DIVINO DA SILVA ROSA	PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IIRI S.A	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	75.900,00
DIVINO DA SILVA ROSA	PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IIRI S.A	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	75.900,00
DIVINO DA SILVA ROSA	PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IIRI S.A	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	75.900,00
DIVINO DA SILVA ROSA	PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS EIRRI S.A	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	75.900,00

Valor: R\$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 13.105/2015
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: EULLER FRANK GONTIJO RODRIGUES - Data: 27/07/2026 17:37:24

DIVINO DA SILVA ROSA	PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IRRI S.A	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	75.900,00
DIVINO DA SILVA ROSA	PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IRRI S.A	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	75.900,00
DIVINO DA SILVA ROSA	REDLER ENGENHARIA LTDA - ME	Classe III - Quirografários	CONTRATO	R\$	375.188,56
DIVINO DA SILVA ROSA	RODOPLANT INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	14.000,00
DIVINO DA SILVA ROSA	ROQUE BONARDIO MATERIAIS	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	32.500,00
DIVINO DA SILVA ROSA	ROQUE BONARDIO MATERIAIS	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	32.735,00
DIVINO DA SILVA ROSA	SAN CARLOS PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	15.514,25
DIVINO DA SILVA ROSA	SANKHYA JIVA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA	Classe III - Quirografários	CONTRATO	R\$	3.130,92
DIVINO DA SILVA ROSA	SANKHYA JIVA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA	Classe III - Quirografários	CONTRATO	R\$	24.319,54
DIVINO DA SILVA ROSA	SANKHYA JIVA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA	Classe III - Quirografários	CONTRATO	R\$	1.626,90
DIVINO DA SILVA ROSA	SANKHYA JIVA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA	Classe III - Quirografários	CONTRATO	R\$	4.737,60
DIVINO DA SILVA ROSA	SANKHYA JIVA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA	Classe III - Quirografários	CONTRATO	R\$	3.130,92
DIVINO DA SILVA ROSA	SANKHYA JIVA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA	Classe III - Quirografários	CONTRATO	R\$	24.319,54
DIVINO DA SILVA ROSA	SANKHYA JIVA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA	Classe III - Quirografários	CONTRATO	R\$	1.626,90
DIVINO DA SILVA ROSA	SANKHYA JIVA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA	Classe III - Quirografários	CONTRATO	R\$	4.737,60
DIVINO DA SILVA ROSA	SANKHYA JIVA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA	Classe III - Quirografários	CONTRATO	R\$	3.130,92
DIVINO DA SILVA ROSA	SANKHYA JIVA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA	Classe III - Quirografários	CONTRATO	R\$	24.319,54
DIVINO DA SILVA ROSA	SANKHYA JIVA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA	Classe III - Quirografários	CONTRATO	R\$	1.626,90
DIVINO DA SILVA ROSA	SANKHYA JIVA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA	Classe III - Quirografários	CONTRATO	R\$	4.737,60
DIVINO DA SILVA ROSA	SANKHYA JIVA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA	Classe III - Quirografários	CONTRATO	R\$	4.737,60
DIVINO DA SILVA ROSA	SANKHYA JIVA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA	Classe III - Quirografários	CONTRATO	R\$	4.737,60
DIVINO DA SILVA ROSA	SANKHYA JIVA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA	Classe III - Quirografários	CONTRATO	R\$	4.737,60
DIVINO DA SILVA ROSA	SANKHYA JIVA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA	Classe III - Quirografários	CONTRATO	R\$	4.737,60
DIVINO DA SILVA ROSA	SANKHYA JIVA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA	Classe III - Quirografários	CONTRATO	R\$	4.737,60
DIVINO DA SILVA ROSA	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	Classe III - Quirografários	AVAL	R\$	19.998.613,53
DIVINO DA SILVA ROSA	SICOOB COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO	Classe III - Quirografários	ALF IMÓVEL RURAL MAT 2900	R\$	845.439,37
DIVINO DA SILVA ROSA	SICOOB COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO	Classe III - Quirografários	ALF IMÓVEL RURAL MAT 2900	R\$	743.159,36

Valor: R\$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.341/2006
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: EULLER FRANK GONTIJO RODRIGUES - Data: 27/07/2026 17:37:24

DIVINO DA SILVA ROSA	SICOOB COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO	Classe III - Quirografários	ALF IMÓVEL RURAL MAT 2900	R\$	640.879,35
DIVINO DA SILVA ROSA	SICOOB COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO	Classe III - Quirografários	ALF IMÓVEL RURAL MAT 2900	R\$	193.292,25
DIVINO DA SILVA ROSA	SICOOB COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO	Classe III - Quirografários	ALF IMÓVEL RURAL MAT 2900	R\$	171.427,22
DIVINO DA SILVA ROSA	SICOOB COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO	Classe III - Quirografários	ALF IMÓVEL RURAL MAT 2900	R\$	149.562,18
DIVINO DA SILVA ROSA	SICOOB COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO	Classe III - Quirografários	ALF IMÓVEL RURAL MAT 2900	R\$	127.697,15
DIVINO DA SILVA ROSA	SICOOB COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO	Classe III - Quirografários	ALF IMÓVEL RURAL MAT 2900	R\$	105.832,12
DIVINO DA SILVA ROSA	SICOOB COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO	Classe III - Quirografários	ALF IMÓVEL RURAL MAT 2900	R\$	39.067,17
DIVINO DA SILVA ROSA	SICOOB COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO	Classe III - Quirografários	ALF IMÓVEL RURAL MAT 2900	R\$	47.106,28
DIVINO DA SILVA ROSA	SICOOB COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO	Classe III - Quirografários	ALF IMÓVEL RURAL MAT 2900	R\$	56.393,39
DIVINO DA SILVA ROSA	SISPLAN COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	18.000,00
DIVINO DA SILVA ROSA	SISPLAN COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	18.000,00
DIVINO DA SILVA ROSA	SISPLAN COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	18.000,00
DIVINO DA SILVA ROSA	SISPLAN COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	18.000,00
DIVINO DA SILVA ROSA	SISPLAN COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	18.000,00
DIVINO DA SILVA ROSA	SISPLAN COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	18.000,00
DIVINO DA SILVA ROSA	SOLO PRODUTIVO PRODUTOS AGROPECUARIOS	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	137.635,00
DIVINO DA SILVA ROSA	SOLO PRODUTIVO PRODUTOS AGROPECUARIOS	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	18.415,00
DIVINO DA SILVA ROSA	SUL GOIANA IND.COM.FERTILIZANTES LTDA	Classe III - Quirografários	CONTRATO	R\$	1.948.592,06
DIVINO DA SILVA ROSA	TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	11.000,00
DIVINO DA SILVA ROSA	WENDER BORRACHARIA PECAS E ACESSORIOS LTDA	Classe III - Quirografários	Nota Fiscal	R\$	117.562,21
DIVINO DA SILVA ROSA	ELICEIA MARCIA BATISTA	Classe III - Quirografários	ARRENDAMENTO / CONTRATO	R\$	4.150.000,00
DIVINO DA SILVA ROSA	PAULO DE TARSO SILVEIRA	Classe III - Quirografários	ARRENDAMENTO / CONTRATO	R\$	3.418.559,49
DIVINO DA SILVA ROSA	JULIO ROBERTO DE MACEDO BERNARDES	Classe III - Quirografários	ARRENDAMENTO / CONTRATO	R\$	261.450,00
DIVINO DA SILVA ROSA	JULIO ROBERTO DE MACEDO BERNARDES	Classe III - Quirografários	ARRENDAMENTO / CONTRATO	R\$	556.210,00
DIVINO DA SILVA ROSA	CAROLINE LOBO GONÇALVES	Classe III - Quirografários	ARRENDAMENTO / CONTRATO	R\$	106.797,76
DIVINO DA SILVA ROSA	JOSE PEREIRA DE SOUSA	Classe III - Quirografários	ARRENDAMENTO / CONTRATO	R\$	10.000,00
DIVINO DA SILVA ROSA	FERNANDO FERREIRA GARAGEM	Classe III - Quirografários	CHEQUE	R\$	837.843,84
DIVINO DA SILVA ROSA	JEAN CARLOS ARAUJO DOS SANTOS PNEU	Classe III - Quirografários	CHEQUE	R\$	1.006.709,93
DIVINO DA SILVA ROSA	JEAN CARLOS ARAUJO DOS SANTOS PNEU	Classe III - Quirografários	CHEQUE	R\$	107.600,00

Valor: R\$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: EULLER FRANK GONTIJO RODRIGUES - Data: 27/07/2026 17:37:24

DIVINO DA SILVA ROSA	JEAN CARLOS ARAUJO DOS SANTOS PNEU	Classe III - Quirografários	CHEQUE	R\$	161.332,26
DIVINO DA SILVA ROSA	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO	Classe III - Quirografários	CHEQUE	R\$	201.000,00
DIVINO DA SILVA ROSA	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO	Classe III - Quirografários	CHEQUE	R\$	1.250.000,00
DIVINO DA SILVA ROSA	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO	Classe III - Quirografários	CHEQUE	R\$	3.198.000,00
DIVINO DA SILVA ROSA	MARCOS JOSE CHAVES	Classe III - Quirografários	CHEQUE	R\$	412.920,00
DIVINO DA SILVA ROSA	MARCOS JOSE CHAVES	Classe III - Quirografários	CHEQUE	R\$	229.600,00
DIVINO DA SILVA ROSA	MARCOS JOSE CHAVES	Classe III - Quirografários	CHEQUE	R\$	254.846,01
DIVINO DA SILVA ROSA	MARCOS JOSE CHAVES	Classe III - Quirografários	CHEQUE	R\$	233.000,00
DIVINO DA SILVA ROSA	MARK ANTONIO CHAVES	Classe III - Quirografários	CHEQUE	R\$	350.000,00
DIVINO DA SILVA ROSA	OSMAR DE FARIA ALBERNAZ JUNIOR	Classe III - Quirografários	CHEQUE	R\$	1.660.900,00
DIVINO DA SILVA ROSA	OSMAR DE FARIA ALBERNAZ JUNIOR	Classe III - Quirografários	CHEQUE	R\$	6.095.600,00
DIVINO DA SILVA ROSA	OSMAR DE FARIA ALBERNAZ JUNIOR	Classe III - Quirografários	CHEQUE	R\$	461.700,00
DIVINO DA SILVA ROSA	TEREZINHA VAZ PEREIRA	Classe III - Quirografários	CHEQUE	R\$	200.000,00
DIVINO DA SILVA ROSA	VANIO BENEDITO ESTEVES DOS SANTOS	Classe III - Quirografários	CHEQUE	R\$	2.027.875,00
DIVINO DA SILVA ROSA	VANIO BENEDITO ESTEVES DOS SANTOS	Classe III - Quirografários	CHEQUE	R\$	3.554.705,00
DIVINO DA SILVA ROSA	VANIO BENEDITO ESTEVES DOS SANTOS	Classe III - Quirografários	CHEQUE	R\$	10.000.000,00
DIVINO DA SILVA ROSA	LINDOMAR BATISTA E SILVA ZOIN	Classe III - Quirografários	CHEQUE	R\$	1.500.000,00
DIVINO DA SILVA ROSA	AJEL MONTAGEM E AUTOMAÇÃO	Classe IV - ME e EPP	ALF IMÓVEL RURAL	R\$	53.724,31
DIVINO DA SILVA ROSA	CONTINUY SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A SANKHYA	Classe IV - ME e EPP	Nota Fiscal	R\$	940,03
DIVINO DA SILVA ROSA	CONTINUY SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A SANKHYA	Classe IV - ME e EPP	Nota Fiscal	R\$	940,03
DIVINO DA SILVA ROSA	CONTINUY SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A SANKHYA	Classe IV - ME e EPP	Nota Fiscal	R\$	940,03
DIVINO DA SILVA ROSA	CONTINUY SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A SANKHYA	Classe IV - ME e EPP	Nota Fiscal	R\$	940,03
DIVINO DA SILVA ROSA	CONTINUY SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A SANKHYA	Classe IV - ME e EPP	Nota Fiscal	R\$	940,03
DIVINO DA SILVA ROSA	PLANAL LUBRIFICANTES LTDA	Classe IV - ME e EPP	Nota Fiscal	R\$	17.121,32
DIVINO DA SILVA ROSA	PLANAL LUBRIFICANTES LTDA	Classe IV - ME e EPP	Nota Fiscal	R\$	17.121,32
DIVINO DA SILVA ROSA	PLANAL LUBRIFICANTES LTDA	Classe IV - ME e EPP	Nota Fiscal	R\$	1.252,00
DIVINO DA SILVA ROSA	RECAPAGEM SOUZA LTDA	Classe IV - ME e EPP	Nota Fiscal	R\$	500,00
DIVINO DA SILVA ROSA	RECAPAGEM SOUZA LTDA	Classe IV - ME e EPP	Nota Fiscal	R\$	2.804,00
DIVINO DA SILVA ROSA	RECAPAGEM SOUZA LTDA	Classe IV - ME e EPP	Nota Fiscal	R\$	1.047,00
DIVINO DA SILVA ROSA	RECAPAGEM SOUZA LTDA	Classe IV - ME e EPP	Nota Fiscal	R\$	2.804,00

Valor: R\$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 13.105/2015
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: EULLER FRANK GONTIJO RODRIGUES - Data: 27/07/2026 17:37:24

DIVINO DA SILVA ROSA	RECAPAGEM SOUZA LTDA	Classe IV - ME e EPP	Nota Fiscal	R\$	1.047,00
DIVINO DA SILVA ROSA	RECAPAGEM SOUZA LTDA	Classe IV - ME e EPP	Nota Fiscal	R\$	2.804,00
DIVINO DA SILVA ROSA	RECAPAGEM SOUZA LTDA	Classe IV - ME e EPP	Nota Fiscal	R\$	1.049,00
DIVINO DA SILVA ROSA	RECAPAGEM SOUZA LTDA	Classe IV - ME e EPP	Nota Fiscal	R\$	2.805,00
DIVINO DA SILVA ROSA	RPS PNEUS E SERVICOS LTDA	Classe IV - ME e EPP	CONTRATO	R\$	17.130,00

VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$ 349.389.712,29 (trezentos e quarenta e nove milhões , trezentos e oitenta e nove mil , setecentos e doze reais e vinte e nove centavos).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Itaberaí/GO, datado assinado digitalmente.

PEDRO HENRIQUE GUARDA DIAS

Juiz de Direito

Valor: R\$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 13.105/2015
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: EULLER FRANK GONTIJO RODRIGUES - Data: 27/07/2026 17:37:24